



PROCESSO N.º 607/12

PROTOCOLO N.º 10.889.746-5

PARECER CEE/CEIF N.º 83/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IRMÃO FRANCISCO VECCHI - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 495/12 -SEED/SUED de 22/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 10/03/11, de interesse do Colégio Irmão Francisco Vecchi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Assaí que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 220).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Irmão Francisco Vecchi, localizado na Avenida Rio de Janeiro n.º 279, município de Assaí é mantido por Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda, cujo credenciamento para a oferta da Educação Básica está em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 287/01, de 07/02/01 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 785/04, de 01/03/04, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 01/03/09.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 48 a 117.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar constam às fls. 192 e 193 e são datados de 2001. O NRE anexa às folhas 13 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N.º 607/12

NRE: 08 – CORNÉLIO PROCÓPIO		MUNICÍPIO: ASSAÍ			
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO IRMÃO FRANCISCO VECCHI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENDEREÇO: AV. RIO DE JANEIRO, 279					
TELEFONE: (43) 3262-3299					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000		ENSINO FUNDAMENTAL: 5ª / 8ª SÉRIE			
TURNO: MANHÃ			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / ANOS	5ª	6ª	7ª	8ª
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	22	22	22	22
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Espanhol	1	1	1	1
	L.E.M. - Inglês	2	2	2	2
	Laboratório de Redação	2	2	2	2
	Introdução à Filosofia	1	1	1	1
	Subtotal	6	6	6	6
	Total Geral	28	28	28	28

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Inês Kiyomi Koguissi Morikawa	Educação Artística	Arte
Francisca Michelli Lopes Kamogawa	Ciências Especialização em Biologia Aplicada à Saúde Mestre em Ciências e Educação Matemática	Ciências
Alexsandro Leandro Lima	Educação Física	Educação Física
Andréa Tamura	Geografia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	Geografia



PROCESSO N.º 607/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ricardo Alexandre Domingues dos Santos	História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	História
Ludmila Leandro da Silva	Letras Direito Especialização em Marketing, Comunicação e Negócios	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Juliana de Oliveira Zanin	Matemática Pedagogia Especialização em Educação Especial	Matemática
Rafael Elias de Oliveira	Ciências Sociais	Introdução à Filosofia *
Andrea Cristina Rocha Vieira	Letras Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação Língua Inglesa Espanhol Português/Espanhol-EaD	Laboratório de Redação LEM - Espanhol

* Não apresenta habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 28/11, do NRE de Cornélio Procópio procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 205).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 917/12, de 14/03/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Irmão Francisco Vecchi, de Assaí, cujo prazo venceu em 01/03/09. A instituição de ensino não possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, mas consta informações no Parecer CEF/SEED n.º 917/12 que o processo se encontra em trâmite.

Os atos do Regimento Escolar datam do ano de 2001 indicando defasagem em relação às normas vigentes, portanto, deve o NRE orientar a sua adequação bem como quanto ao Projeto Político-Pedagógico que o embasa.

A Comissão Verificadora não apresentou nenhum óbice ao funcionamento da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 607/12

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/03/09 do Colégio Irmão Francisco Vecchi - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Assaí, mantido pela Escola Irmão Francisco Vecchi Ltda.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da instituição em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Regimento Escolar, bem como do Projeto Político-Pedagógico da referida instituição de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10), bem como às demais normas vigentes e, em decorrência, adequar o Regimento Escolar.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE